



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02974/20

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Arione João Benício

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00686/20

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Arione João Benício.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Maria Socorro de Almeida Benício.
 - 3.2. Cargo: Professora de Educação Básica 3 D VII.
 - 3.3. Matrícula: 66.616-5.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria - P - 632/2019):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBprev.
 - 4.3. Data do ato: 02 de janeiro de 2020.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 08 de janeiro de 2020.
 - 4.5. Valor: R\$ 3,148,09.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 31/34), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02974/20

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02974/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) **ARIONE JOÃO BENÍCIO (Portaria - P - 632/2019)**, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) **MARIA SOCORRO DE ALMEIDA BENÍCIO**, Professora de Educação Básica 3 D VII, matrícula 66.616-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 12 e 27).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 12 de maio de 2020.

Assinado 12 de Maio de 2020 às 17:28



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Maio de 2020 às 09:05



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO